

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA DA SILVA, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Extrema, autuada em 09/05/2025 como processo nº 1188576, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Extrema, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 258.545.729,05, a qual correspondeu a 41,90% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 43,68% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,78%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Extrema alcançou R\$ 161.383.964,40, o que representa 28,71%

da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,71%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 20.840.257,48.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Extrema, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Extrema, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Extrema alcançou R\$ 155.985.904,19, o que representa 28,06% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 13,06%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 72.615.028,24.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2024	505.919.673,25	27.240.000,00	5,38 %	27.240.000,00	9.312.957,70	34,19 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,00, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -1.881.031,97, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -0,30%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,09, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 54.232.053,57 ou 8,15% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2024, foram adicionados R\$ 238.927.309,77 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 86.782.798,79 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	139.146.664,41	22.072.605,89	0,00	64.710.192,90	12.997.846,57	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2024, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

○ **2.6.3) Realocações Orçamentárias**

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

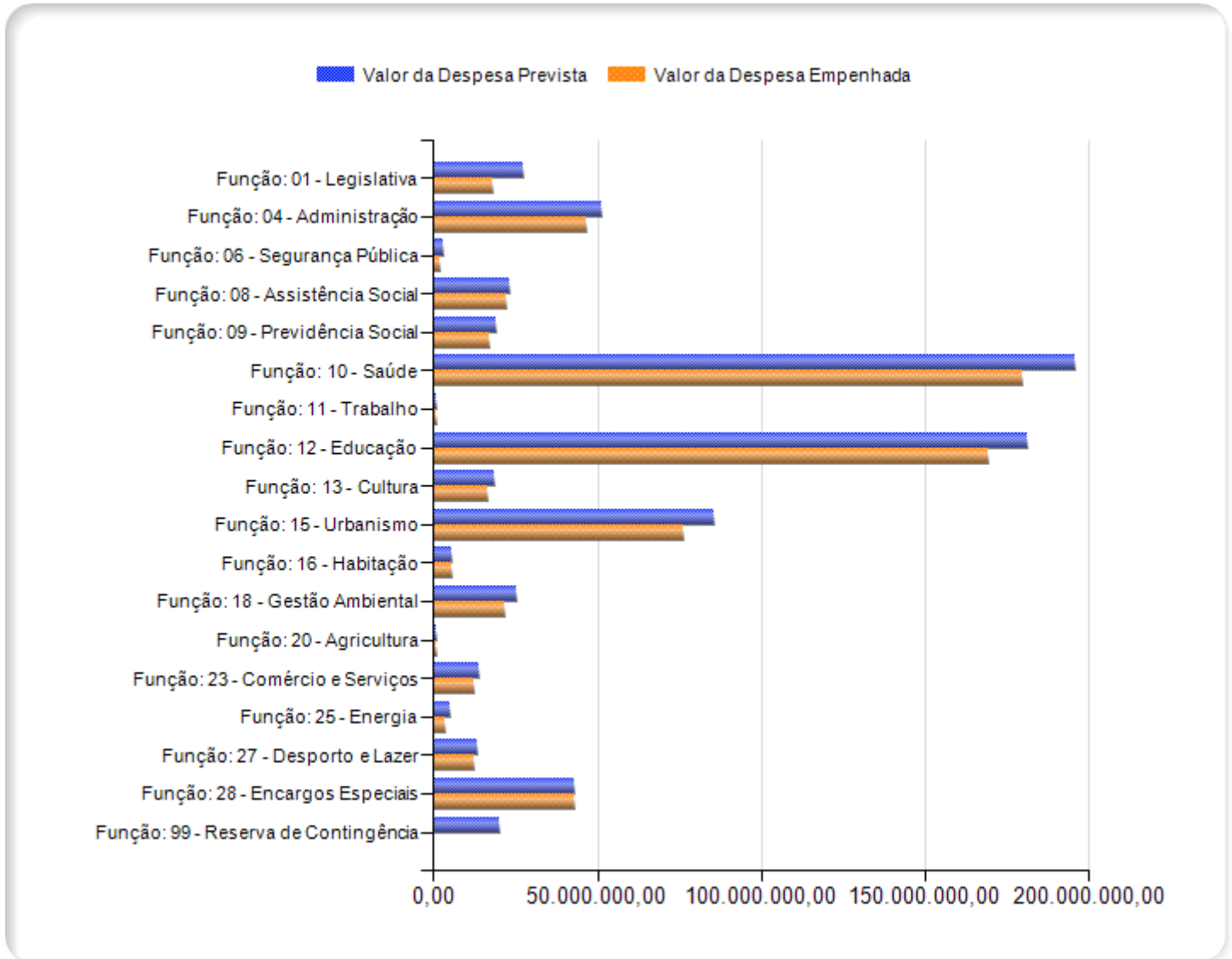
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.4.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.5) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 731.328.098,79. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 645.949.046,90. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

• **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

○ **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Extrema, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

○ **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Extrema, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$24.358.285,91, o qual correspondeu a 3,92% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

● **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou abordado todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

● **3) Outros assuntos**

○ **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição

Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 19/11/2025.

Nome: **Maria Mônica Teixeira Siman Salema**
Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 17989

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 57.913 (62°)*	IDH: 0,732 (75°)*	Área Total: 245 km² (568°)*	PIB: R\$11.496.520.912,00 (8°)*	PIB PER CAPITA: R\$311.128,82 (1°)*
---------------------------------	--------------------------	------------------------------------	--	--

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
JOAO BATISTA DA SILVA	871.274.406-97	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
KELY REGINA BERTOLOTTI	048.080.186-08	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
PRISCILA P. SOUSA	051.958.686-70	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 24/09/2025 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA	AM-972023064-JAN; AM-972181925-FEV; AM-972182177-MAR; AM-972359543-ABR; AM-972359661-MAI; AM-972361069-JUN; AM-972379766-JUL; AM-972439234-AGO; AM-972479832-SET; AM-972523630-OUT; AM-972696761-NOV; AM-972700028-DEZ; BLCT-972025553-JAN; BLCT-972181941-FEV; BLCT-972182240-MAR; BLCT-972359577-ABR; BLCT-972359662-MAI; BLCT-972361099-JUN; BLCT-972379874-JUL; BLCT-972440630-AGO; BLCT-972479930-SET; BLCT-972524224-OUT; BLCT-972696865-NOV; BLCT-972700287-DEZ; BLCT-972700519-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	IP-971923575-JAN; AM-972327110-JAN; AM-972327191-FEV; AM-972327270-MAR; AM-972327320-ABR; AM-972327389-MAI; AM-972712863-JUN; AM-972713145-JUL; AM-972714038-AGO; AM-972714561-SET; AM-972715110-OUT; AM-972715818-NOV; AM-972879220-DEZ; DCASP-972879556-Isolado; DCASP-973194595-Consolidado; BLCT-972327438-JAN; BLCT-972327453-FEV; BLCT-972327498-MAR; BLCT-972327518-ABR; BLCT-972327536-MAI; BLCT-972712967-JUN; BLCT-972713953-JUL; BLCT-972714266-AGO; BLCT-972714965-SET; BLCT-972715641-OUT; BLCT-972716450-NOV; BLCT-972879487-DEZ; BLCT-972879515-Encerramento
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA	AM-972593828-JAN; AM-972599628-FEV; AM-972599631-MAR; AM-972599632-ABR; AM-972599633-MAI; AM-972599670-JUN; AM-972599676-JUL; AM-972604565-AGO; AM-972604605-SET; AM-972604662-OUT; AM-972604697-NOV; AM-972626661-DEZ; BLCT-972599621-JAN; BLCT-972599636-FEV; BLCT-972599639-MAR; BLCT-972599645-ABR; BLCT-972599654-MAI; BLCT-972599673-JUN; BLCT-972599678-JUL; BLCT-972604574-AGO; BLCT-972604621-SET; BLCT-972604687-OUT; BLCT-972604708-NOV; BLCT-972626811-DEZ; BLCT-972629499-Encerramento

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº 4918.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **644.545.300,00**.

2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Suplementares						
Lei Orçamentária Anual	4918	19/12/2023	5,00	0,00	0,00	0,00
LAOP	5101	15/10/2024	10,00	64.454.530,00	57.710.439,73	0,00
Subtotal:	-	-	-	64.454.530,00	57.710.439,73	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro	4918	19/12/2023	0,00	204.577.126,62	4.872.342,80	0,00
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação	4918	19/12/2023	0,00	65.487.723,06	13.412,72	0,00
Subtotal:	-	-	-	270.064.849,68	4.885.755,52	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4930	07/02/2024	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4937	27/02/2024	0,00	6.010.624,47	6.010.624,47	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4966	09/04/2024	0,00	20.206.542,24	20.206.542,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4967	09/04/2024	0,00	6.389.695,57	6.389.695,57	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4968	09/04/2024	0,00	2.824.943,30	2.824.943,30	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4985	14/05/2024	0,00	1.813.629,20	1.813.629,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5012	04/06/2024	0,00	874.903,00	874.903,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5013	04/06/2024	0,00	3.472.352,71	3.472.352,71	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5014	04/06/2024	0,00	5.994.532,03	5.994.532,03	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5016	11/06/2024	0,00	10.209.641,83	10.209.641,83	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5017	18/06/2024	0,00	409.824,57	409.824,57	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5030	09/07/2024	0,00	7.377.355,50	7.377.355,50	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5031	09/07/2024	0,00	1.327.751,93	1.327.751,93	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5046	06/08/2024	0,00	262.000,00	262.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5047	06/08/2024	0,00	1.948.967,01	1.948.967,01	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5048	06/08/2024	0,00	5.996.716,00	5.996.716,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5066	15/08/2024	0,00	10.291.891,96	10.291.891,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5073	03/09/2024	0,00	1.886.495,98	1.886.495,98	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5076	06/09/2024	0,00	6.369.378,58	6.369.378,58	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5086	24/09/2024	0,00	15.713.525,16	15.713.525,16	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5090	08/10/2024	0,00	4.310.009,77	4.310.009,77	0,00

Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5104	29/10/2024	0,00	3.122.653,80	3.122.653,80	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5105	29/10/2024	0,00	11.175.000,00	11.175.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5108	05/11/2024	0,00	12.141.807,95	11.622.214,17	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5118	26/11/2024	0,00	11.149.893,50	11.149.893,50	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5119	26/11/2024	0,00	3.061.907,14	3.061.907,14	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5120	26/11/2024	0,00	5.250.178,60	5.250.178,60	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5123	10/12/2024	0,00	3.168.055,20	3.168.055,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5128	17/12/2024	0,00	9.720.431,30	9.720.431,30	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5129	17/12/2024	0,00	3.770.000,00	3.770.000,00	0,00
Subtotal:	-	-	-	176.850.708,30	176.331.114,52	0,00
Total:	-	-	-	511.370.087,98	238.927.309,77	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	139.146.664,41
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	22.072.605,89
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	64.710.192,90
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	12.997.846,57
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem:	238.927.309,77

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1- A Lei 5101, de 15/10/2024, alterou o art. 2º, I, da LOA, como segue:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 4.918 de 19 de dezembro de 2023, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 2º....

I - A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei."

2- A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 51,90% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

3- Verificou-se que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG nº 1.119.928. Ressalta-se, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas

em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares:				
Créditos especiais abertos por origem				Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações				0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação				0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito				0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro				0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS				0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes				0,00
Créditos Especiais Reabertos				0,00
Total aberto por origem:				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
Total:								

2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Conclusão do Item:

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa

TCE/MG nº 02/2023.

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução
2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	3.206.504,48	0,00	0,00	13.778.200,00	13.257.466,83	520.733,17	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.383.024,96	11.442.930,87	0,00	75.882.930,87	71.157.098,45	4.725.832,42	0,00
1543000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.382.741,42	1.245.255,38	0,00	1.245.255,38	1.245.034,00	221,38	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	1.207.641,24	356.042,35	0,00	4.236.042,35	4.177.546,83	58.495,52	0,00
1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	52.223,73	51.756,28	0,00	556.756,28	554.481,37	2.274,91	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	243.358,58	212.953,27	0,00	337.953,27	0,00	337.953,27	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	153.350,18	0,00	0,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	181.666,02	179.249,88	0,00	881.249,88	877.971,49	3.278,39	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.466.401,42	6.454.678,02	0,00	13.834.678,02	9.509.153,28	4.325.524,74	0,00
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	57.104,19	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	531.916,00	0,00	0,00	3.400.000,00	2.622.020,49	777.979,51	0,00

comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.								
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	236.240,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.900.274,29	500.000,00	0,00	2.720.000,00	1.076.342,25	1.643.657,75		0,00
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	14.815,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	106.266,10	0,00	0,00	630.000,00	298.641,27	331.358,73		0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.409,46	0,00	0,00	123.000,00	89.501,74	33.498,26		0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	698.194,34	698.194,34	0,00	698.194,34	698.194,34	0,00		0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.018.586,37	0,00	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00		0,00
1703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	796,39	0,00	0,00	187.500,00	0,00	187.500,00		0,00
1706000 - Transferência Especial da União	935.266,62	0,00	0,00	510.000,00	500.000,00	10.000,00		0,00
1707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	182,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	230.116,16	200.000,00	0,00	227.000,00	0,00	227.000,00		0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	49.967,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	637,46	637,46	0,00	637,46	637,46	0,00		0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	581,45	581,45	0,00	581,45	581,45	0,00		0,00

da Cultura								
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	23.319,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	615.240,23	0,00	0,00	700.000,00	618.977,80	81.022,20		0,00
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.759,09	0,00	0,00	15.000,00	599,35	14.400,65		0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	757.618,04	0,00	0,00	2.860.000,00	2.057.171,44	802.828,56		0,00
1758000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	4.615,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1759000 - Recursos Vinculados a Fundos	21.390,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1759005 - Recursos Vinculados a Fundos / Repasse Tarifário para Os Fundos Municipais de Saneamento	1.935.013,13	617.142,21	0,00	617.142,21	234.047,55	383.094,66		0,00
1800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	22.718.389,95	0,00	0,00	34.061.000,00	15.050.206,91	19.010.793,09		0,00
1899000 - Outros Recursos Vinculados	2.262.110,52	113.184,38	0,00	765.984,38	389.775,25	376.209,13		0,00
Total:	65.487.723,06	22.072.605,89	0,00	158.757.105,89	124.415.449,55	34.341.656,34		0,00

*Créditos Extraordinários

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
Total:			

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não Vinculados de Impostos	44.544.195,08	34.780.509,30	0,00	34.780.509,30	34.671.634,36	108.874,94	0,00
501000 - Outros	1.833.739,83	1.833.739,83	0,00	1.833.739,83	1.820.712,67	13.027,16	0,00

Recursos não Vinculados								
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.289.202,53	3.289.202,53	0,00	3.289.202,53	3.289.202,53	0,00	0,00	
550000 - Transferência do Salário-Educação	757.505,45	757.502,10	0,00	757.502,10	757.419,14	82,96	0,00	
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.117,89	3.117,89	0,00	3.117,89	3.116,71	1,18	0,00	
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	120.798,77	120.798,77	0,00	120.798,77	120.693,81	104,96	0,00	
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	329.653,55	327.176,24	0,00	327.176,24	241.981,39	85.194,85	0,00	
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.786.087,25	1.749.336,71	0,00	1.749.336,71	1.678.399,99	70.936,72	0,00	
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	178.268,64	178.268,64	0,00	178.268,64	178.204,77	63,87	0,00	
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	829.176,40	83.407,81	0,00	83.407,81	77.567,36	5.840,45	0,00	
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	750.143,25	750.143,24	0,00	750.143,24	152.915,07	597.228,17	0,00	
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	436.625,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.758.047,13	9.595.653,38	0,00	9.595.653,38	7.043.034,30	2.552.619,08	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	168.227,31	168.227,31	0,00	168.227,31	112.165,19	56.062,12	0,00	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	41.169,77	41.169,77	0,00	41.169,77	41.119,22	50,55	0,00	
660000 - Transferência	218.717,55	173.104,05	0,00	173.104,05	136.591,78	36.512,27	0,00	

de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	275.687,19	258.483,76	0,00	258.483,76	231.975,65	26.508,11	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	12.397,63	12.397,63	0,00	12.397,63	12.397,63	0,00	0,00
703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	9.944,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	571.157,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	4.857.276,47	2.590.326,37	0,00	2.590.326,37	2.472.002,26	118.324,11	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	2.273,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	64.242,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	227.394,09	164.922,37	0,00	164.922,37	145.579,25	19.343,12	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	118.955,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	516,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	9.933,86	9.933,86	0,00	9.933,86	9.933,86	0,00	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	9.060,89	9.060,89	0,00	9.060,89	9.060,89	0,00	0,00
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	484.990,49	484.990,49	0,00	484.990,49	482.669,03	2.321,46	0,00
719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	410.644,92	409.824,57	0,00	409.824,57	397.373,19	12.451,38	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de	115.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Intervenção no Domínio Econômico - CIDE								
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.765.736,84	1.765.736,84	0,00	1.765.736,84	1.196.556,30	569.180,54	0,00	
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	435.714,89	435.714,89	0,00	435.714,89	0,00	435.714,89	0,00	
758000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	75.704,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759000 - Recursos Vinculados a Fundos	201.057,14	46.500,00	0,00	46.500,00	31.500,00	15.000,00	0,00	
759005 - Recursos Vinculados a Fundos / Repasse Tarifário para Os Fundos Municipais de Saneamento	4.288.374,66	4.288.374,66	0,00	4.288.374,66	3.429.522,84	858.851,82	0,00	
800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	123.428.765,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	738.704,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	1.425.279,94	382.569,00	0,00	382.569,00	284.039,81	98.529,19	0,00	
Total:	204.577.126,62	64.710.192,90	0,00	64.710.192,90	59.027.369,00	5.682.823,90	0,00	

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Verificou-se que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

Recomendações:

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
731.328.098,79	645.949.046,90	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Considerações:

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	505.919.673,25
Repasse Concedido	-	27.240.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	05,38	27.240.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	35.414.377,13
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	57913
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara. Nesta análise, apurou-se, através do Demonstrativo das Extraorçamentárias - Prefeitura, o valor total repassado à Câmara Municipal, bem como foi registrado no Relatório do Controle Interno, pág. 36/54, que "A Câmara Municipal tinha o saldo de R\$ 9.286.094,52 na rubrica de Disponível em Caixa/Bancos em 31/12/2023 e compensou este montante no 1º quadrimestre do exercício de 2024, ficando a diferença do repasse na responsabilidade do Poder Executivo na ordem de R\$ 17.953.905,48" (sic).

Relatórios anexados.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.978.475,72
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	31.370,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	863.041,88
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	159.699,76
Sub Total:	7.032.587,91
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.282.562,51
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	7.282.562,51
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	72.339.083,26
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	168.749,27
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.115.694,71
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	654.967,04
Sub Total:	75.278.494,28
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	26.884.826,13
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.871.255,03
Sub Total:	30.756.081,16
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	120.349.725,86

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	61.689.527,81
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	6.368.987,98
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.407,62
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	355.339.909,39

1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	13.844.374,43
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.547.894,58
Total:	441.825.101,81
Total das Receitas:	562.174.827,67

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas		
Descrição		Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)		76.655.063,48
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		1.167.961,48
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		77.823.024,96
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF		
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)		0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT		
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)		0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR		
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)		1.382.741,42
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)		0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)		0,00
Sub total:		1.382.741,42
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):		79.205.766,38

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	29.882.716,34	0,00	0,00	29.882.716,34
Sub Total:	29.882.716,34	0,00	0,00	29.882.716,34

365 - Educação Infantil				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	32.239.834,99	0,00	0,00	32.239.834,99
Sub Total:	32.239.834,99	0,00	0,00	32.239.834,99
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	184.795,94	0,00	0,00	184.795,94
Sub Total:	184.795,94	0,00	0,00	184.795,94
367 - Educação Especial				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	745.298,10	0,00	0,00	745.298,10
Sub Total:	745.298,10	0,00	0,00	745.298,10
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	63.052.645,37	0,00	0,00	63.052.645,37

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	4.773.713,25	1.582.000,00	0,00	6.355.713,25
Sub Total:	4.773.713,25	1.582.000,00	0,00	6.355.713,25
365 - Educação Infantil				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	1.375.173,23	336.966,00	0,00	1.712.139,23
Sub Total:	1.375.173,23	336.966,00	0,00	1.712.139,23
367 - Educação Especial				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	36.600,60	0,00	0,00	36.600,60
Sub Total:	36.600,60	0,00	0,00	36.600,60
Total gasto com outras despesas da Educação Básica:	6.185.487,08	1.918.966,00	0,00	8.104.453,08

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	69.238.132,45
Profissionais da Educação Básica (A1)	63.052.645,37

Outras Despesas Fundeb (A2)	6.185.487,08
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.918.966,00
Profissionais da Educação Básica (B1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (B2)	1.918.966,00
Subtotal (C = A + B)	71.157.098,45
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	8.566.449,26
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	8.566.449,26
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*	0,00
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	0,00
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	71.157.098,45

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		79.205.766,38
Valor máximo permitido	10,00	7.920.576,63
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		71.157.098,45
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		1.245.034,00
Total não aplicado (E = A - B - C - D)	8,59	6.803.633,93

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		77.823.024,96

Aplicação Devida	70,00	54.476.117,47
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		63.052.645,37
Total Pago (B1)		63.052.645,37
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		0,00
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*	81,02	63.052.645,37

(*) Percentual limitado a 100,00%

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	14.859.093,41	583.836,33	1.106.778,32	16.549.708,06
Sub Total:	14.859.093,41	583.836,33	1.106.778,32	16.549.708,06
361 - Ensino Fundamental				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	36.265.351,00	661.509,95	268.617,62	37.195.478,57
Sub Total:	36.265.351,00	661.509,95	268.617,62	37.195.478,57
365 - Educação Infantil				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	18.965.024,48	89.803,23	105.041,24	19.159.868,95
Sub Total:	18.965.024,48	89.803,23	105.041,24	19.159.868,95
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	178.956,58	1.404,36	0,00	180.360,94
Sub Total:	178.956,58	1.404,36	0,00	180.360,94
367 - Educação Especial				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	1.660.034,53	0,00	396,99	1.660.431,52
Sub Total:	1.660.034,53	0,00	396,99	1.660.431,52
Valor aplicado:	71.928.460,00	1.336.553,87	1.480.834,17	74.745.848,04
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	(356.300,00)	0,00	0,00	(356.300,00)
Sub Total:	(356.300,00)	0,00	0,00	(356.300,00)
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(28.565,32)	0,00	0,00	(28.565,32)
Sub Total:	(28.565,32)	0,00	0,00	(28.565,32)
Total Educação - Fonte 500.000:	71.543.594,68	1.336.553,87	1.480.834,17	74.360.982,72

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	71.543.594,68

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.817.388,04
Subtotal (C = A + B)	74.360.982,72
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	31.328.318,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.541,49
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	12.329.119,49
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	18.977.657,45
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	74.360.982,72

Os campos com *, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	74.360.982,72
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	87.092.096,85
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	35.125,76
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	33.989,41
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):	161.383.964,40

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	562.174.827,67
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	140.543.706,92
Valor da Aplicação (P)	28,71	161.383.964,40
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	3,71	20.840.257,48

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,71 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

As despesas no valor de R\$ 28.565,32 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - MDE."

As despesas no valor de R\$ 356.300,00 efetuados por meio da conta bancária 2051-6 | 40624-4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - CO (BANCO DO BRASIL S.A.) foram desconsiderados da aplicação em MDE, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Contas Bancárias Utilizadas Para Pagamento de Despesas - Educação".

Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 2715-4 | 8-8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),2051-6 | 40624-4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - CO (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 32030-7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (BANCO DO BRASIL S.A.).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	140.543.706,92	161.383.964,40	(20.840.257,48)
Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.978.475,72
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	31.370,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	863.041,88
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	159.699,76
Sub Total:	7.032.587,91
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.282.562,51
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	7.282.562,51
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	72.339.083,26
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	168.749,27
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.115.694,71
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	654.967,04
Sub Total:	75.278.494,28
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	26.884.826,13
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.871.255,03
Sub Total:	30.756.081,16
Total:	120.349.725,86

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	61.689.527,81
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.407,62
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	355.339.909,39
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	13.844.374,43
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.547.894,58
Total:	435.456.113,83
Total das Receitas:	555.805.839,69

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	15.713.940,96	67.254,55	517.701,70	16.298.897,21
0018 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA EXTREMA	2.300.780,01	298.635,08	201.584,91	2.801.000,00
Sub Total:	18.014.720,97	365.889,63	719.286,61	19.099.897,21
301 - Atenção Básica				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	30.533.476,15	209.182,44	114.190,93	30.856.849,52
Sub Total:	30.533.476,15	209.182,44	114.190,93	30.856.849,52
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	91.861.658,88	957.284,54	436.214,62	93.255.158,04
Sub Total:	91.861.658,88	957.284,54	436.214,62	93.255.158,04
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	8.018.085,80	129.030,80	97.274,22	8.244.390,82
Sub Total:	8.018.085,80	129.030,80	97.274,22	8.244.390,82
305 - Vigilância Epidemiológica				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	4.803.618,49	109.236,14	28.130,73	4.940.985,36
Sub Total:	4.803.618,49	109.236,14	28.130,73	4.940.985,36
Valor Aplicado:	153.231.560,29	1.770.623,55	1.395.097,11	156.397.280,95
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPENHOS NÃO PERTINENTES				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-380.409,15	-30.083,53	-884,08	-411.376,76
Sub Total:	(380.409,15)	(30.083,53)	(884,08)	(411.376,76)
Total Saúde - Fonte 500.000:	152.851.151,14	1.740.540,02	1.394.213,03	155.985.904,19

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	152.851.151,14

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.134.753,05
Subtotal (C = A + B)	155.985.904,19
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	31.328.318,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.541,49
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	11.980.786,87
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	19.325.990,07
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	155.985.904,19

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	555.805.839,69
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	83.370.875,95
J - Valor da Aplicação	28,06	155.985.904,19
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		72.615.028,24

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 28,06 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

As despesas no valor de R\$ 411.376,76 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - ASPS."

Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 2715-4 | 12-6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),2051-6 | 73001-7 - F.P.M (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 5622-7 - CONTA MOVIMENTO (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 32033-1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (BANCO DO BRASIL S.A.).

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3125101 - <i>Extrema</i>	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: <i>Análise Substituta</i>

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	298.229.269,57	11.353.988,84	309.583.258,41
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	279.314.218,15	11.353.988,84	290.668.206,99
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	270.937.443,19	10.227.731,79	281.165.174,98
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	13.245.832,93	321.420,00	13.567.252,93
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	13.245.832,93	321.420,00	13.567.252,93
3.1.90.03.00 - Pensões	1.694.100,37	71.646,48	1.765.746,85
3.1.90.03.01 - Pensões Civis	1.694.100,37	71.646,48	1.765.746,85
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	110.995.033,33	175.043,81	111.170.077,14
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	19.607.545,66	114.472,75	19.722.018,41
3.1.90.04.13 - 13° Salário - Contrato Temporário	7.244.781,25	2.981,02	7.247.762,27
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	954.547,90	0,00	954.547,90
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	83.188.158,52	57.590,04	83.245.748,56
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	75.767,02	0,00	75.767,02
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	75.767,02	0,00	75.767,02
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas <input type="checkbox"/> Pessoal Civil	110.550.928,69	9.023.571,11	119.574.499,80
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	97.414.496,67	6.785.652,97	104.200.149,64
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.184.081,47	1.184.081,47
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	379.150,53	0,00	379.150,53
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	248.200,30	0,00	248.200,30
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.567.844,57	0,00	1.567.844,57
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	493.075,27	0,00	493.075,27
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	693.243,62	358.222,89	1.051.466,51
3.1.90.11.43 - 13° Salário	7.369.924,54	517.492,12	7.887.416,66
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	2.218.582,19	0,00	2.218.582,19
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	0,00	160.573,83	160.573,83
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	166.411,00	17.547,83	183.958,83
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	11.897.543,10	521.707,61	12.419.250,71
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	11.897.543,10	521.707,61	12.419.250,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	114.342,78	114.342,78
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	114.342,78	114.342,78

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	60.108,35	0,00	60.108,35
3.1.90.91.99 - Outras Sentenças Judiciais	60.108,35	0,00	60.108,35
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.418.129,40	0,00	22.418.129,40
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	19.642.262,03	0,00	19.642.262,03
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.775.867,37	0,00	2.775.867,37
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.269.283,88	1.126.257,05	9.395.540,93
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	8.269.283,88	1.126.257,05	9.395.540,93
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	8.256.440,49	1.126.257,05	9.382.697,54
3.1.91.13.20 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	12.843,39	0,00	12.843,39
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	11.134,81	0,00	11.134,81
Total da Despesa com Pessoal	298.240.404,38	11.353.988,84	309.594.393,22

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	14.594.417,09	393.066,48	14.987.483,57
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	22.418.129,40	0,00	22.418.129,40
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	2.622.020,49	0,00	2.622.020,49
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	60.108,35	0,00	60.108,35
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões:	39.694.675,33	393.066,48	40.087.741,81
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	258.545.729,05	10.960.922,36	269.506.651,41

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	765.439.902,24

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
-----------	-------

(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	87.092.096,85
Sub Total:	87.092.096,85
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	75.239,08
99 - Outras Deduções	162.592,93
Sub Total:	237.832,01
Total:	87.329.928,86

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.667.864,70
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	123.038,75
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	3.169,81
Sub Total:	11.794.073,26
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.279.792,62
Sub Total:	3.279.792,62
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.526.092,78
Sub Total:	1.526.092,78
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	13.994.196,41
7.2.1.5.02.1.6 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	2.032.860,76
7.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	24.166.253,05
Sub Total:	40.193.310,22
Total:	56.793.268,88
Receita Corrente Líquida do Município	621.316.704,50
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	3.931.916,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	310.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	617.074.788,50

CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	333.220.385,79	37.024.487,31	370.244.873,10
Total da Despesa com Pessoal	258.545.729,05	10.960.922,36	269.506.651,41
% Aplicado	41,90	1,78	43,68
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,78 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	357.617,39
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	357.617,39
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	184.664,96
Internos	184.664,96
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	172.952,43
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	92.017.559,62
Disponibilidade de Caixa ¹	88.079.601,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.686.832,82
(-) Restos a Pagar Processados	6.372.782,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.234.448,88
Demais Haveres Financeiros	3.937.958,20

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	621.006.704,50	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	670.687.240,86	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	745.208.045,40	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	24.358.285,91
Interna	24.358.285,91
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	24.358.285,91
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	24.358.285,91

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	621.006.704,50	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	24.358.285,91	3,92
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	89.424.965,45	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	99.361.072,72	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,92 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3125101 - <i>Extrema</i>	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: <i>Análise Substituta</i>

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Considerações

Verificou-se que o nome do responsável pelo controle interno, nesta prestação de contas de 2024, diverge do responsável constante do relatório de controle interno. Entretanto, foi possível verificar que, no Sicom 2025, o Sr. Luciano José dos Santos foi cadastrado pelo Município como Controlador Interno, conforme arquivo em anexo.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	599.657.300,00	599.657.300,00	0,00	620.718.824,00	620.718.824,00	0,00
Receita Tributária	124.389.300,00	124.389.300,00	0,00	124.389.300,00	124.389.300,00	0,00
Receita de Contribuições	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
Receita Patrimonial	8.322.000,00	8.322.000,00	0,00	8.323.515,74	8.323.515,74	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
Transferências Correntes	462.658.000,00	462.658.000,00	0,00	483.718.008,26	483.718.008,26	0,00
Outras Receitas Correntes	1.348.000,00	1.348.000,00	0,00	1.348.000,00	1.348.000,00	0,00
Receitas Capital (II)	6.350.000,00	6.350.000,00	0,00	7.361.081,89	7.361.081,89	0,00
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	610.000,00	610.000,00	0,00	610.000,00	610.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	600.000,00	600.000,00	0,00	713.184,38	713.184,38	0,00
Transferências de Capital	140.000,00	140.000,00	0,00	1.037.897,51	1.037.897,51	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	606.007.300,00	606.007.300,00	0,00	628.079.905,89	628.079.905,89	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	606.007.300,00	606.007.300,00	0,00	628.079.905,89	628.079.905,89	0,00
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	606.007.300,00	606.007.300,00	0,00	628.079.905,89	628.079.905,89	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	64.710.192,90	64.710.192,90	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				64.710.192,90	64.710.192,90	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	621.316.704,50	621.316.704,50	0,00	597.880,50	597.880,50	0,00
Receita Tributária	131.381.172,56	131.381.172,56	0,00	6.991.872,56	6.991.872,56	0,00
Receita de Contribuições	3.409.554,48	3.409.554,48	0,00	609.554,48	609.554,48	0,00
Receita Patrimonial	11.825.750,98	11.825.750,98	0,00	3.502.235,24	3.502.235,24	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	148.953,59	148.953,59	0,00	8.953,59	8.953,59	0,00
Transferências Correntes	470.917.375,48	470.917.375,48	0,00	-12.800.632,78	-12.800.632,78	0,00
Outras Receitas Correntes	3.633.897,41	3.633.897,41	0,00	2.285.897,41	2.285.897,41	0,00
Receitas Capital (II)	4.882.169,42	4.882.169,42	0,00	-2.478.912,47	-2.478.912,47	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-5.000.000,00	-5.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	211.887,00	211.887,00	0,00	-398.113,00	-398.113,00	0,00
Amortização de Empréstimos	754.240,37	754.240,37	0,00	41.055,99	41.055,99	0,00
Transferências de Capital	3.898.069,24	3.898.069,24	0,00	2.860.171,73	2.860.171,73	0,00
Outras Receitas de Capital	17.972,81	17.972,81	0,00	17.972,81	17.972,81	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	626.198.873,92	626.198.873,92	0,00	-1.881.031,97	-1.881.031,97	0,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	626.198.873,92	626.198.873,92	0,00	-1.881.031,97	-1.881.031,97	0,00
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	626.198.873,92	626.198.873,92	0,00	-1.881.031,97	-1.881.031,97	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	59.027.369,00	64.710.192,90	-5.682.823,90	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	59.027.369,00	64.710.192,90	-5.682.823,90			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
Despesas Correntes (I)	492.682.829,66	492.682.829,66	0,00	554.369.628,26	554.369.628,26	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	245.654.752,33	245.654.752,33	0,00	283.158.281,19	283.158.281,19	0,00
Juros e Encargos da Dívida	111.500,00	111.500,00	0,00	1.608.329,51	1.608.329,51	0,00
Outras Despesas Correntes	246.916.577,33	246.916.577,33	0,00	269.603.017,56	269.603.017,56	0,00
Despesas de Capital (II)	72.714.470,34	72.714.470,34	0,00	110.808.317,10	110.808.317,10	0,00
Investimentos	71.628.732,68	71.628.732,68	0,00	86.507.819,28	86.507.819,28	0,00
Inversões Financeiras	792.200,00	792.200,00	0,00	911.050,33	911.050,33	0,00
Amortização da Dívida	293.537,66	293.537,66	0,00	23.389.447,49	23.389.447,49	0,00
Reserva de Contingência (III)	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	2.153,43	2.153,43	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	578.397.300,00	578.397.300,00	0,00	665.180.098,79	665.180.098,79	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	578.397.300,00	578.397.300,00	0,00	665.180.098,79	665.180.098,79	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes (I)	515.422.593,59	515.422.593,59	0,00	507.128.433,77	507.128.433,77	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	263.887.545,60	263.887.545,60	0,00	263.887.545,60	263.887.545,60	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00
Outras Despesas Correntes	249.933.188,21	249.933.188,21	0,00	241.639.028,39	241.639.028,39	0,00
Despesas de Capital (II)	95.525.451,63	95.525.451,63	0,00	89.903.483,58	89.903.483,58	0,00
Investimentos	71.332.645,97	71.332.645,97	0,00	65.722.096,12	65.722.096,12	0,00

Inversões Financeiras	805.574,27	805.574,27	0,00	794.156,07	794.156,07	0,00
Amortização da Dívida	23.387.231,39	23.387.231,39	0,00	23.387.231,39	23.387.231,39	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	610.948.045,22	610.948.045,22	0,00	597.031.917,35	597.031.917,35	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	610.948.045,22	610.948.045,22	0,00	597.031.917,35	597.031.917,35	0,00
Superávit (VII)	15.250.828,70	15.250.828,70	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	626.198.873,92	626.198.873,92	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes (I)	501.313.064,81	501.313.064,81	0,00	38.947.034,67	38.947.034,67	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	263.632.698,69	263.632.698,69	0,00	19.270.735,59	19.270.735,59	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00	6.469,73	6.469,73	0,00
Outras Despesas Correntes	236.078.506,34	236.078.506,34	0,00	19.669.829,35	19.669.829,35	0,00
Despesas de Capital (II)	89.791.296,56	89.791.296,56	0,00	15.282.865,47	15.282.865,47	0,00
Investimentos	65.618.218,25	65.618.218,25	0,00	15.175.173,31	15.175.173,31	0,00
Inversões Financeiras	785.975,37	785.975,37	0,00	105.476,06	105.476,06	0,00
Amortização da Dívida	23.387.102,94	23.387.102,94	0,00	2.216,10	2.216,10	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	591.104.361,37	591.104.361,37	0,00	54.232.053,57	54.232.053,57	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	591.104.361,37	591.104.361,37	0,00	54.232.053,57	54.232.053,57	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,71 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 28,06 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados

1,78 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,92 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DACAF, em 19/11/2025.

Nome: ***Maria Mônica Teixeira Siman Salema***
Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 17989